**PROJETO DE LEI Nº 37/2020**

**Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O programa consiste em arrecadar junto às industrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, hipermercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Parágrafo Único. O programa irá captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades cadastradas, bem como às pessoas em estado de necessidade.

Art. 2° A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária.

Parágrafo Único. Poderão cadastrar-se como doadoras pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3° O poder Executivo poderá promove campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 27 de fevereiro de 2.020.**

**Pr. Luis Santos**

 **Vereador**

 Justificativa:

 Este projeto de Lei tem como objetivo a capacitação de doações de alimentos, promovendo a sua distribuição, tudo isso de forma organizada, através de entidades cadastradas. Acredita-se que a criação desse programa possa melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas, fornecendo refeições que talvez não teriam se estivessem sem o programa.

 Uma pesquisa feita pela Unilever, chamada World Menu Report, afirma que 96% dos brasileiros se preocupam com o desperdício de alimentos, porém, o país possui um dos maiores índices de desperdício, com 40 (quarenta) mil toneladas de alimentos jogadas no lixo diariamente. Segundo ONG Banco de Alimentos.

 Desta maneira, percebe-se que é necessária a conscientização da população para que crie hábitos de consumo apropriados com o aproveitamento de alimentos adquiridos, além de programas de incentivo por parte do Poder Público.

 Acredito que o principal tópico desta legislação diz respeito às responsabilidades para quem doa e para quem recebe o alimento. Onde a entidade Receptora da doação, deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde. E, por sua vez, o estabelecimento que proporciona a doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

**S/S., 27 de fevereiro de 2.020.**

**Pr. Luis Santos**

 **Vereador**